

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2239/2024, de 04 de Junho de 2024.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cerro Branco – DOM-e, como veículo oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cerro Branco e dá outras providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico – DOM-e do Município de Cerro Branco, como veículo oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 2º O Diário Oficial Municipal Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Cerro Branco/RS na rede mundial de computadores - *Internet*, no endereço eletrônico <https://pmcerrobranco.rs.gov.br/>, sendo gratuita sua consulta aos interessados, independente de prévio cadastramento.

§ 1º Serão publicados no DOM-e, criado por esta Lei, os atos normativos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados dos Poderes Executivo e Legislativo de Cerro Branco/RS, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



§ 3º A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município, seus requisitos e conteúdos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Na primeira página de cada edição, o DOM-e conterà obrigatoriamente:

I - o Brasão do Município;

II - o título Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-e;

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-e;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

§ 5º O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá observar o seguinte:

I - as publicações deverão ser realizadas com periodicidade diária;

II - o prazo, de que se trata o item I deste parágrafo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos o DOM-e do Município tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema;

III - a data constante no DOM-e é a data de sua disponibilização;

IV - o primeiro dia útil seguinte a data de disponibilização do DOM-e será considerado com data de publicação;

VI - a contagem de prazos terá início na data considerada de publicação.

Art. 3º Competirá ao Prefeito Municipal designar por Portaria os agentes públicos responsáveis pelas publicações legais dos atos dos Poderes Públicos, Secretarias e Autarquias do Município e caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do responsável pelas matérias do Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no DOM-e ao órgão que o produziu.

Art. 5º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no DOM-e do Município.

Art. 6º O atos, após serem publicados no DOM-e não poderão sofrer modificações ou supressões.

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



§ 1º Eventuais retificações de atos deverão constar de novas publicações.

§ 2º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 7º Sem prejuízo da publicação no DOM-e serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, os atos normativos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes que, por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

Art. 9º As edições do DOM-e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. As publicações do DOM-e serão assinadas eletronicamente, mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora competente - ICP - Brasil.

Art. 10. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no DOM-e mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

Art. 11. Enquanto não regulamentada esta Lei serão válidas as publicações conforme legislação anterior.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 1673, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 04 dias do mês de Junho de 2024.**

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Pannel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 04/06/2024.


Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

Branco
...Novos Caminhos
ADM 2021/2024

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br



MENSAGEM Nº030/2024

Cerro Branco - RS, 27 de maio de 2024.

Sr. Presidente
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos vossa excelência, oportunidade que encaminhamos projeto de lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cerro Branco - DOM-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cerro Branco e dá outras providências.

O Diário Oficial Eletrônico permite fazer todas as publicações oficiais de forma transparente e econômica, gerando assim uma economia a administração municipal que não precisa mais comprar espaços para divulgar em jornais e elimina os gastos com impressão para os murais internos.

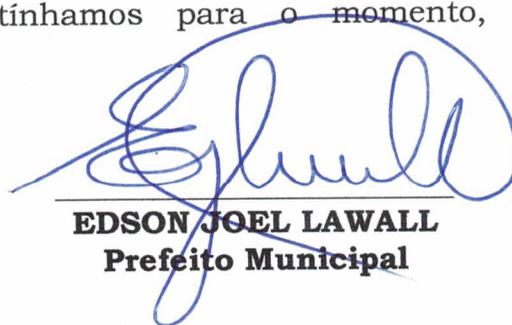
O Município já efetuou a contratação da empresa para divulgação do Diário Oficial, para já iniciar as publicações por meio das plataformas digitais.

O Diário Oficial é publicado diariamente no portal desenvolvido para o Município. A qualquer hora, os gestores, técnicos, fornecedores e todos os cidadãos interessados podem imprimir quantas cópias julgarem necessárias, da edição atual ou das passadas, cumprindo assim a obrigação de transparência dos atos públicos municipais. Podendo substituir outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 03 / 06 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br